

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 0126/2013**

(Redação consolidada conforme Provimento nº 05/2016)

Reestrutura o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor - NUDETOR, estabelece sua composição e atribuições, revoga o Provimento nº 015/2010 e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelos artigos 26, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dotada, outrossim, do dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis;

**CONSIDERANDO** ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional (artigo 215 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** ser dever do Estado fomentar as práticas desportivas na busca do bem estar social (artigo 217 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a consolidação da prática do futebol na cultura de nosso povo através da formação dos clubes desportivos e o subsequente surgimento de massas de torcedores reunidos nas denominadas “torcidas organizadas”;

**CONSIDERANDO** que a tensão e o crescente acirramento de ânimos entre as torcidas têm gerado atos de violência e vandalismo comprometedores da incolumidade física

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e moral dos cidadãos, da normalidade dos serviços de transporte coletivo e da integridade do patrimônio público e privado, sobretudo nas imediações dos estádios de futebol da Capital;

**CONSIDERANDO** o caráter de entretenimento de massa das competições de futebol e sua inegável relevância social;

**CONSIDERANDO** a prática do futebol como fator de integração nacional e elemento da cultura do povo brasileiro a ser preservado pelo Estado brasileiro;

**CONSIDERANDO** haver a Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, denominada “Estatuto do Torcedor”, instituído normas voltadas à proteção dos interesses do consumidor de eventos esportivos, garantindo-lhe direitos relativos à plena salubridade e segurança nos locais das competições;

**CONSIDERANDO** cumprir ao Ministério Público a defesa dos interesses públicos primários, dentre os quais, seguramente, compreende-se a realização, o desenvolvimento e o consumo de eventos esportivos de maneira organizada, transparente, segura, limpa e justa;

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e a Confederação Brasileira de Futebol, que visa a formular propostas para o aperfeiçoamento de medidas destinadas ao combate da violência relacionadas com partidas de futebol;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar a permanente ação institucional do Ministério Público do Estado do Ceará face ao risco da violência nos estádios de futebol;

**CONSIDERANDO** o funcionamento do Juizado do Torcedor em alguns estádios da Capital, havendo, portanto, a necessidade da presença de Promotores de Justiça para atuação nos procedimentos decorrentes;

**CONSIDERANDO** a escolha de Fortaleza como subsele da Copa do Mundo de 2014, bem como a necessidade de se cumprir as exigências impostas pela FIFA e pelo Comitê Organizador do evento;

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º O NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR — NUDETOR — passa a apresentar a seguinte composição:~~

~~I — Coordenador;~~

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~II – 06 (seis) Promotores de Justiça com titularidade na Comarca de Fortaleza.~~

~~III – 01 (um) Secretário.~~

**Art. 1º** O Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDETOR compõe-se de:

*(Caput e incisos com redação dada pelo Provimento nº 05/2016)*

I – Coordenador;

II – dois Promotores de Justiça de entrância final, lotados em Fortaleza/CE;

III – um Promotor de Justiça suplente e

IV – um Secretário.

§ 1º O NUDETOR está hierarquicamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

~~§ 2º O Coordenador será um Procurador de Justiça, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.~~

§ 2º O Coordenador do NUDETOR será o Promotor de Justiça que oficia perante a 4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza/CE, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pelo Provimento nº 05/2016)*

§ 3º Os demais componentes do NUDETOR serão indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º O Secretário do NUDETOR será um servidor indicado pelo Coordenador do Núcleo e designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, podendo ser concedida gratificação de representação de gabinete por exercício em órgão de assessoramento técnico, de acordo com a Lei Estadual nº 14.289/2009.

§ 5º Nos casos de afastamento ou impedimento do Coordenador, será este substituído por Promotor de Justiça integrante do NUDETOR, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, de forma alternada e obedecendo ao critério de antiguidade na Entrância Final, evitando-se qualquer solução de continuidade das atividades do Núcleo. *(Inserido pelo Provimento nº 05/2016)*

§ 6º O Promotor de Justiça suplente será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final lotados em uma das Promotorias de Justiça de Fortaleza com atuação perante uma das unidades do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza. *(Inserido pelo Provimento nº 05/2016)*

**Art. 2º** São atribuições do NUDETOR, a serem desenvolvidas conjuntamente por

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

seus Membros:

I – sistematizar as atividades do Ministério Público oficiante na Capital, atinentes à fiscalização dos eventos esportivos de futebol;

II – desenvolver atividades relativas à proteção e defesa do torcedor, na forma da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

III – participar, em conjunto com o Poder Público e entidades de futebol, do processo de organização e execução das competições e espetáculos oficiais de futebol, zelando, neste âmbito, por sua ampla publicidade e transparência, pela licitude das relações firmadas com o torcedor, pelo controle da arrecadação e destinação dos recursos derivados da venda de ingressos, pelo ideal oferecimento de segurança pública e transporte coletivo, por condições regulares de segurança e higiene nos estádios, pela salubridade dos alimentos comercializados e pela observância das normas aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV – fiscalizar a implementação das políticas públicas relativas aos eventos de futebol, diligenciando, perante os órgãos responsáveis, medidas de combate à violência nos estádios da Capital e de satisfação dos direitos do cidadão atinentes a acesso, consumo, salubridade, higiene, integridade física e patrimonial, dentre outros que lhe são reconhecidos pelo Estatuto do Torcedor;

V – fiscalizar a existência legal e as atividades das torcidas organizadas de futebol, com vistas à defesa da ordem jurídica, ao combate à violência nos estádios da Capital e à prevenção de condutas capazes de por em risco os direitos do cidadão reconhecidos pelo Estatuto do Torcedor;

VI – propor e editar recomendações destinadas aos órgãos públicos, às entidades organizadoras de competições de futebol ou às agremiações de torcedores, com vistas à adoção de providências práticas, específicas, tendentes ao combate à violência nos estádios da Capital e à satisfação dos direitos do cidadão reconhecidos pelo Estatuto do Torcedor;

VII – propor e celebrar compromissos de conduta com organismos públicos e privados, para os fins de prevenção de atos lesivos à ordem pública, eliminação de riscos ao cidadão e satisfação dos direitos assegurados pelo Estatuto do Torcedor;

VIII – receber representações de qualquer do povo, visando à apuração de irregularidades no planejamento, organização e realização de eventos de futebol no âmbito da

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Capital;

IX – acompanhar as atualizações do cadastro de torcedores impedidos de ingressar em estádios;

X – expedir recomendações voltadas ao saneamento e/ou prevenção de atos deletérios do bom e normal andamento dos eventos esportivos de futebol no âmbito da Capital;

XI – analisar e emitir manifestação sobre os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 10.671/2003, e com o Decreto nº 6.795/2009;

XII – fazer-se presente, através de seus Membros, em escala de rodízio, nos plantões do Juizado do Torcedor, durante as partidas de futebol em que o serviço for oferecido, oficiando nos feitos de competência daquele Juízo;

XIII – atuar, em conjunto com o Promotor natural, nos procedimentos decorrentes dos plantões do Juizado do Torcedor;

XIV – elaborar estatística mensal e anual referente às ocorrências de natureza criminal e cível registradas no âmbito dos plantões do “Juizado do Torcedor” e NUDETOR, viabilizando a realização de levantamento estatístico em torno da quantidade e natureza das infrações penais, perfil do autor do fato delituoso, sanção aplicada, bem como outras variáveis que possam servir como parâmetro na adoção de medidas e/ou políticas públicas tendo como foco a proteção e defesa do torcedor;

XV - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** São atribuições do Coordenador do NUDETOR:

I – providenciar estrutura adequada ao ideal funcionamento do Núcleo;

II – coordenar as atividades do Núcleo, descritas no art. 2º;

III – coordenar as atividades relativas à proteção e defesa do torcedor, na forma da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

IV – designar reuniões temáticas sobre os eventos de futebol realizados na Capital;

V – manter contatos institucionais com entidades públicas e privadas, para a

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

consecução de apoio aos trabalhos do Núcleo;

VI – propor, ao Procurador-Geral de Justiça, a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, para o alcance de cooperação técnica necessária à realização das atividades do Núcleo;

VII – elaborar, em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, campanhas voltadas à difusão da cultura da paz nos estádios de futebol;

VIII – organizar seminários, encontros e audiências públicas atinentes ao combate à violência nos estádios, para fins de discussão do tema, aperfeiçoamento de estratégias de ação e envolvimento da sociedade na busca da pacificação dos eventos de futebol;

IX – determinar a distribuição de processos administrativos dentre os demais membros do Núcleo, para manifestação;

X – expedir recomendação à Federação Cearense de Futebol, em conformidade com a manifestação dos demais Membros em relação aos laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 10.671/2003, e com o Decreto nº 6.795/2009;

XI – realizar a escala de presença dos membros do Núcleo aos estádios de futebol onde funcione o Juizado do Torcedor;

XII – interagir com os demais componentes do Núcleo para consecução dos seus objetivos específicos;

XIII – exercer outras atribuições administrativas atinentes ao Núcleo.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos do Coordenador do NUDETOR, suas atribuições recairão para o Membro do Núcleo mais antigo na Entrância.

**Art. 4º** Constituem atribuições do Secretário:

I – organizar os serviços administrativos do Núcleo;

II – secretariar as reuniões do Núcleo, providenciando a confecção das respectivas atas;

III – providenciar a expedição de atos do Núcleo;

IV – organizar os cadastros de entidades ligadas a atividades de futebol;

V – interagir com os demais componentes do Núcleo para consecução dos seus

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

objetivos específicos;

VI – exercer outras atividades administrativas típicas do encargo.

**Art. 5º** Fica revogado o Provimento PGJ-CE nº 015, de 10 de fevereiro de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos \_\_\_\_  
de \_\_\_\_ de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

**Procurador-Geral de Justiça**